



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Carta Precatória Cível **0001412-31.2019.5.17.0121**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/10/2019

Valor da causa: R\$ 10,00

Partes:

AUTOR: ALEX SANDER DAMACENO PEREIRA
ADVOGADO: PRISCILLA THOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE IRINEU DE OLIVEIRA
RÉU: R. D. BASTOS COMERCIO - ME
RÉU: ROBSON DIAS BASTOS
RÉU: BRUNO REBUZZI BASTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ
CartPrecCiv 0001412-31.2019.5.17.0121
AUTOR: ALEX SANDER DAMACENO PEREIRA
RÉU: R. D. BASTOS COMERCIO - ME

EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da Vara do Trabalho de Aracruz/ES, faz saber aos que o presente Edital de Leilão e Intimação virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa que o leiloeiro designado, SENHOR SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br**, tendo sua abertura no dia 02 de JULHO de 2021 a partir das 14:00h e encerramento no dia 16 de JULHO de 2021 a partir das 14:00h.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, *caput* e Parágrafo Único do CPC/2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC /2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) executado(a) (CLT, art. 789-A, VIII), inclusive no caso de arrematação do(s) bem(ns).

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e /ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do(s) bem(ns): 01 (HUM) TERRENO URBANO, CONSTITUÍDO PELO LOTE NÚMERO 04 DA QUADRA DE NÚMERO 42 COM ÁREA DE 138,00 M² (CENTO E TRINTA E OITO METROS QUADRADOS), CONTENDO UMA CASA RESIDENCIAL (FOTOGRAFIAS INSERIDAS NOS AUTOS DESTE PROCESSO), SITUADO À RUA 35 DO CONJUNTO HABITACIONAL "JEQUITIBÁ", NA CIDADE DE ARACRUZ, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOB A MATRÍCULA 9.686, NO LIVRO NÚMERO 2 - AH, ÀS FOLHAS 086, SOB O NÚMERO 01.

Valor da avaliação:R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Localização do(s) bem(ns):SITUADO À RUA 35 DO CONJUNTO HABITACIONAL "JEQUITIBÁ", NA CIDADE DE ARACRUZ.

Fiel depositário:BRUNO REBUZZI BASTOS, FILHO DE MARIA LUIZA REBUZZI BASTOS, NASCIDO EM 26/02/1974, TÍTULO DE ELEITOR 0014359341406, BRASILEIRO, DESQUITADO, APOSENTADO, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 008.225.877-50.

Valor de Execução:R\$ 66.101,74 (sessenta e seis mil e cento e um reais e setenta e quatro centavos).

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s)s no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. **(Art. 903, CPC/2015)**

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado na sede do juízo.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, **ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO** (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

ARACRUZ/ES, 16 de abril de 2021.

LUIS EDUARDO COUTO DE CASADO LIMA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LUIS EDUARDO COUTO DE CASADO LIMA - Juntado em: 16/04/2021 12:34:34 - 4fcdf19
<https://pje.trt17.jus.br/pejz/validacao/21041602403210800000022768517?instancia=1>
Número do processo: 0001412-31.2019.5.17.0121
Número do documento: 21041602403210800000022768517